

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

\*\* Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Março de 2007. — O Chefe da Divisão da Rede Viária e Espaços Urbanos, *Luís Lourido*. 2611000646

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	À atenção de
Endereço Largo do Município	Código postal 9680-115
Localidade/Cidade Vila Franca do Campo	País Portugal
Telefone 296539100	Fax 296539105
Correio electrónico geral@cmvfc.pt	Endereço Internet (URL) www.cmvfc.pt

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

##### II.1) DESCRIÇÃO

##### II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Empreitada de «Obras complementares da bacia exterior do Porto de Recreio de Vila Franca do Campo».

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião de 21 de Dezembro de 2006, foi deliberado o seguinte:

Considerando que o procedimento concursal foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 2004;

Considerando que o acto público teve lugar no dia 5 de Julho de 2004;

Considerando que as propostas admitidas não foram ainda objecto de análise pela Comissão de Análise das Propostas;

Considerando que decorreram dois anos e meio desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até à presente data;

Considerando que o prazo de execução da obra posta a concurso era de quatro meses;

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo não dispôs, nos orçamentos para os anos em causa — 2004, 2005 e 2006 — dos meios financeiros necessários para celebrar contrato de adjudicação, no âmbito deste procedimento concursal;

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo candidatou a obra objecto deste concurso a co-financiamento da União Europeia, através do PRODESA, componente FEDER, com base na deliberação do Conselho do Governo Regional dos Açores, de 9 de Outubro de 1996;

Considerando que tal candidatura foi indeferida pelo Governo Regional dos Açores;

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo interpôs uma acção administrativa especial contra a Região Autónoma dos Açores, pedindo a anulação do acto administrativo e fiscal de Ponta Delgada, sob o n.º 72/06, 4BEPDL;

Considerando que a indisponibilidade orçamental se mantém, na presente data;

Considerando que desfasamento temporal existente no procedimento concursal, considerando, quer a data de publicação do aviso de abertura do concurso, quer o prazo para a execução da obra, recomenda a anulação do presente procedimento e uma eventual abertura de novo procedimento.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável ao regime jurídico das empreitadas de obras públicas, por força do disposto no artigo 189.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Delibera anular o procedimento com a designação de «Concurso público para execução da empreitada de obras complementares da bacia exterior do Porto de Recreio de Vila Franca do Campo».

28 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Rui Carvalho e Melo*. 3000226856



## PARTE J

### ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET — ARCOZELO

#### Regulamento n.º 47/2007

Por meu despacho de 12 de Fevereiro de 2007, faz-se pública a aprovação do Regulamento de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Direcção, (*Assinatura ilegível.*)

#### Regulamento de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

### CAPÍTULO I

#### Objecto e âmbito

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

##### Artigo 2.º

##### Objectivo e âmbito

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura em funcionamento na Escola Superior de Educação Jean Piaget — Arcozele.

### CAPÍTULO II

#### Admissão, inscrição e prazos

##### Artigo 3.º

##### Admissão

Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não serem titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.